



19.137 - 22 04 / 2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação básica do Sistema Educativo do Estado e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás, art. 160, Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 de dezembro de 1998, Lei n. 14.340, de 3 de dezembro de 2002, ainda, a Constituição Federal, art. 206, VI, Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, VIII, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8609, de 13 de julho de 1990, art. 14,

**R E S O L V E**

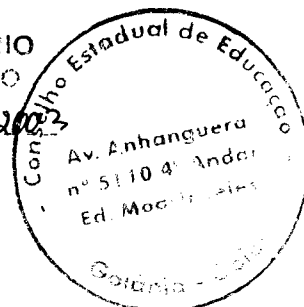
**Art. 1º** A gestão democrática das unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, de que tratam o artigo 156, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás e o 106, da Lei Complementar Estadual n. 26/98, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar;
- II - autonomia da unidade escolar na aplicação dos recursos financeiros que lhe sejam legalmente destinados;
- III - transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - formação crítica para o exercício pleno da cidadania;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - valorização da unidade escolar enquanto espaço privilegiado do processo educacional;
- VII - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, bem como co-responsabilidade da comunidade escolar;
- VIII - livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

19137 - 22 04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

IX - efetiva participação da comunidade nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da unidade escolar;

**Art. 2º** A gestão democrática abrange:

I - Conselho Escolar, composto, de forma paritária, pelo diretor e vice-diretor; dois representantes dos professores, modulados na unidade escolar; dois representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na unidade escolar; dois representantes dos alunos matriculados na unidade escolar; e dois representantes dos pais que tenham filhos matriculados na unidade escolar.

II - Direção de unidade escolar, composta pelo diretor e vice-diretor, eleitos em eleições diretas e secretas, realizadas nos termos desta Resolução pelos coordenadores pedagógicos e de turnos, escolhidos na conformidade do disposto no Regimento Escolar.

III - Grêmios Estudantis, organizados livremente pelos alunos da unidade escolar.

**DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 3º** O Conselho Escolar possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência.

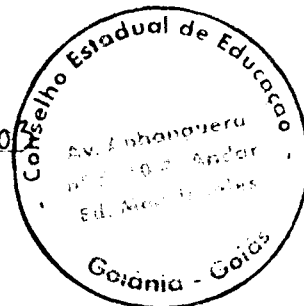
**Art. 4º** Ao Conselho Escolar compete:

I - criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

II - elaborar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Educação;

III - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

IV - manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetivos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

V - incentivar e zelar pela permanente interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

VI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação;

VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VIII - analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;

IX - atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;

X - constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

XI - nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 22;

XII - aprovar o plano de gestão da direção da unidade escolar, que deverá ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.

**Art. 5º** O diretor e o vice-diretor são membros natos do Conselho Escolar; e são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, os representantes dos professores, dos agentes administrativos educacionais, dos alunos e dos pais.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Escolar tem duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

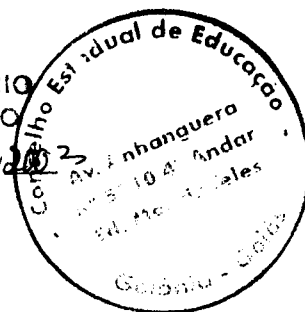
**Art. 7º** O Conselho Escolar é presidido por um de seus membros, que não integre a direção da unidade escolar, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o período subsequente.

**Art. 8º** Podem concorrer à condição de membro do Conselho Escolar: os professores e agentes administrativos educacionais, que sejam efetivos e que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os alunos, nela matriculados; e os pais, ou as mães, ou os responsáveis .



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

Nº 19137 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 089 ,DE 10 DE maio DE 2003**

Parágrafo único -O Regimento do Conselho Escolar definirá o número de suplentes, bem como o processo de escolha deles.

**Art. 9º** Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.

**Art.10** Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

**DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 11** O diretor e o vice-diretor, não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, são eleitos, por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Resolução, sendo vedado o voto por representação.

**Art. 12** A comunidade escolar é compreendida por:

I - corpo docente e agentes administrativos educacionais, em efetivo exercício na unidade escolar;

II - alunos;

III - pais, ou mães, ou, ainda, o responsável legal do aluno.

**Art. 13** São eleitores:

I - Os professores modulados na unidade escolar;

II - Os agentes administrativos educacionais modulados na unidade escolar;

III - Os pais, ou mães, ou responsáveis legais pelos alunos, matriculados na unidade escolar;

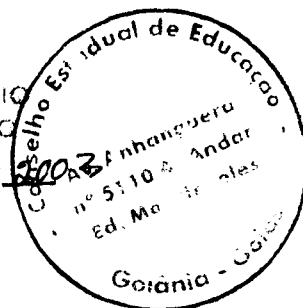
IV - Os alunos matriculados a partir da 4ª série do ensino fundamental, inclusive.

§ 1º Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, nunca todos, de forma cumulativa.



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

Nº 19137 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

§ 2º Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

**Art. 14** Somente podem candidatar-se a cargo de direção os professores efetivos e estáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam no exercício das funções de magistério há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar há, no mínimo, 12 (doze) meses, até a data do pleito;

II - não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos e nem estejam cumprindo pena;

V - possuam licenciatura plena.

Parágrafo único - Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuem magistério completo e encontrarem-se cursando-a.

**Art. 15** É vedada a candidatura a cargo de direção, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

**Art. 16** O mandato dos membros da direção é de 2 (dois) anos, com início ao dia 1º de agosto, permitida a reeleição para o período subsequente, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

**Art. 17** As eleições para cargo de direção de unidade escolar serão realizadas no último dia letivo de maio dos anos ímpares.

**Art. 18** No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato em exercício, o diretor afixará na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital de convocação das eleições, aprovado pelo Conselho Escolar, mediante ata de reunião, devidamente registrada.

**Art. 19** O edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO  
Nº 19.132 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - data e horários das eleições, quando houver apenas uma chapa, e ela não alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, ou em caso de empate entre duas ou mais chapas.

**Art. 20** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data em que o edital foi afixado na sede da unidade escolar, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento der-se em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 21** O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de diretor, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas;

II - cópias dos títulos de habilitação de cada candidato;

III - cópia da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

**Art. 22** O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral, de que trata o art. 21, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um dos alunos.

**Art. 23** Compete, ainda, à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito;

II - instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Estadual de Educação;

III - requisitar, junto à Secretaria da unidade escolar, a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

IV - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos e nem membros da direção em exercício;

V - garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, que não podem participar de nenhuma chapa, e que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

VI - nomear os apuradores dos votos;

VII - instruir e julgar os recursos que, por ventura, sejam interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

VIII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

IX - expedir ofício à Secretaria de Estado da Educação, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de cinco dias, contados da apuração.

**Art. 24** Registrada a candidatura, a chapa terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar, seus integrantes e sua proposta de trabalho; devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24h ( vinte e quatro horas) antes das eleições.

**Art. 25** A cédula única, contendo todas as chapas registradas e seus respectivos números, deve ser confeccionada pela unidade escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.

**Art. 26** No dia e local designados, 30min. (trinta minutos) antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único - Os professores e os agentes administrativos educacionais votarão em uma urna; os alunos e pais, ou mães, ou responsáveis, em outra.

**Art. 27** À hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

Nº 19131 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

**Art. 28** Os trabalhos das mesas coletoras terão início às 7h30min. (sete horas e trinta minutos) e término às 21h (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

**Art. 29** Somente os fiscais designados pelas chapas podem permanecer no recinto da mesa coletora, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos.

**Art. 31** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de votantes e, na cabine de votação, após assinalar no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo único - A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

**Art. 32** Os eleitores que não constarem da lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votarão em separado.

§ 1º O voto em separado será tomado em envelope apropriado e padronizado, de modo a assegurar o seu sigilo, para que o eleitor, na presença da mesa coletora, nele coloque a cédula que assinalou, colando-o e rubricando-o.

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas.

**Art. 33** Se, à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.





**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

**Art. 34** Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, em sessão pública, a Mesa Apuradora, constituída na conformidade do artigo 23, inciso VI.

**Art. 35** Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, apurados nos termos do artigo 38.

**Art. 36** Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos, apurados nos termos do artigo 38.

**Art. 37** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado novo escrutínio, na data prevista no artigo 19, inciso III.

**Art. 38** A apuração dos votos será procedida, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados e os pais e alunos, a outra metade:

I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos para o candidato e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos destes segmentos a ser computada para a chapa;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos destes segmentos, encontrando-se o montante de votos deles a ser computado para a chapa;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

§ 1º a apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

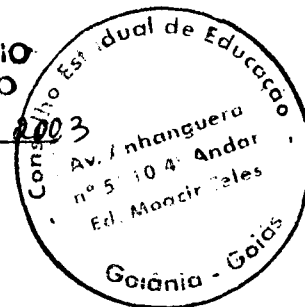
$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PAAE(X).50}{VVPAAE}$$

sendo assim traduzida: V(X) o total de votos alcançados pela chapa; PA(X) o número de votos de pais e alunos para a chapa; VVPA, o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; VVPAAE, o número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais.



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

Nº 19132 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

§ 2º Não serão computados como válidos os votos nulos.

**Art.39** O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; e de 30% (trinta por cento) dos pais.

**Art. 40** Serão nulas as eleições quando:

I - realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

II - realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

III - preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Resolução.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 41** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

**Art. 42** Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados do término da eleição.

**Art. 43** O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, na Secretaria da unidade escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

**Art. 44** A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso à chapa vencedora, no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

**Art. 45** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Parágrafo único Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral da unidade escolar requerido ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 46** Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da decisão anulatória regulamentadas por novo edital.

**Art. 47** Em caso de anulação das eleições, a direção permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em nova eleição, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso, o Conselho Escolar elegerá diretor pró-tempore para convocar e realizar novas eleições, observado o disposto no artigo 14.

**Art. 48** Os membros da direção perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nesta Resolução e no Regimento Escolar;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

III - abandono do cargo;

IV - reiterada desídia no exercício de suas funções;

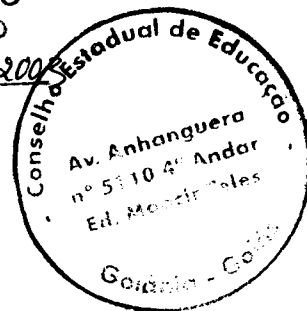
V - aceitação de transferência que importe o seu afastamento da unidade escolar.

**Art. 49** Ao diretor compete:

I - articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

II - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Regimento da unidade escolar e as deliberações do Conselho Escolar;

III - administrar a unidade escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Escolar e o Regimento.



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

IV - representar a unidade escolar junto à Subsecretaria e à Secretaria de Estado da Educação, bem como junto às demais instâncias e órgãos;

V - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar;

VI - assinar a documentação atinente à vida escolar dos alunos matriculados na unidade escolar, que for de sua competência.

VII - supervisionar o desempenho dos professores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VIII - desempenhar as demais tarefas inerentes à função.

**Art. 50** Ao vice-diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o Regimento da unidade escolar e as deliberações do Conselho Escolar;

II - substituir o diretor nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

III - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar e pelo Regimento.

IV - ministrar as aulas constantes de seu horário e cumprir as demais tarefas atinentes à sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

**Art. 51** O diretor e o vice-diretor não têm direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento.

**DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS**

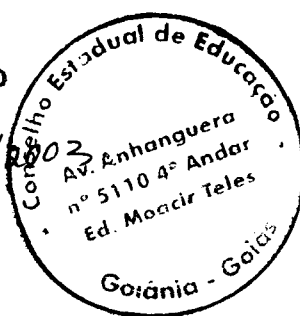
**Art. 52** É livre a organização estudantil em todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, sendo vedada à direção, ao Conselho Escolar e aos demais órgãos ou instâncias de Governo qualquer forma de interferência e de intervenção, na sua formação e/ou no seu funcionamento.

**Art. 53** O Grêmio Estudantil deve ter como objetivos primordiais:



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

19137-22.04/2003



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 089 ,DE 10 DE maio DE 2003**

I - propiciar o engajamento dos alunos nas atividades da unidade escolar;

II - desenvolver o senso crítico e participativo dos alunos, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino e fazendo-os compreender que só em conjunto e de forma organizada se consegue atuar numa sociedade democrática;

III - identificar aspirações, mobilizar, e coordenar recursos humanos como forma de ação participativa.

**Art. 54** Constituem-se obrigações da direção e do Conselho Escolar, perante os alunos:

I - apoiar e incentivar a livre organização estudantil;

II - respeitar suas instâncias e deliberações;

III - tratar com urbanidade e respeito os estudantes;

IV - propiciar às organizações estudantis condições e meios adequados para a realização de suas reuniões e assembléias.

**Art. 55** O exercício da função de representação estudantil não dispensa o seu detentor do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações de aluno, legalmente estabelecidas.

**Art. 56** Constituem-se obrigações dos Grêmios Estudantis:

I - informar ao Conselho Escolar e à direção da unidade escolar os nomes de seus representantes, livremente eleitos;

II - colaborar para a manutenção da ordem social democrática no interior da unidade escolar;

III - zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais da unidade escolar;

IV - respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didáticos-pedagógicas, regularmente estabelecidos.



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

19132 Em 22/04/2003



## ESTADO DE GOIÁS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE N 089 ,DE 10 DE maio DE 2003

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar elegerá diretor pró-tempore para dirigir a unidade escolar até a posse dos eleitos, observado o disposto no artigo 14.

**Art. 58** No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

**Art. 59** Cada unidade escolar destinará ambientes constituídos de infraestrutura mínima necessária para o regular funcionamento do Conselho Escolar e do Grêmio Estudantil.

**Art. 60** Compete à Secretaria de Estado da Educação garantir às unidades escolares da rede pública os meios e as condições adequadas à realização das eleições de que trata esta Resolução.

**Art. 61** A direção eleita será designada por Portaria baixada pelo Secretário de Estado da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo único - Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

**Art. 62** O disposto nesta Resolução aplica-se às unidades conveniadas e, no que couber, às mantidas pela iniciativa privada.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

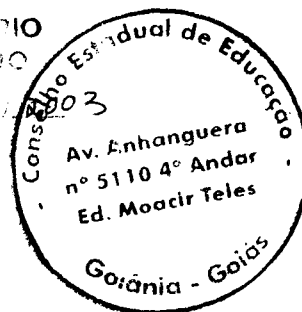
**Art. 63** Excepcionalmente, as eleições previstas para o último dia letivo de maio de 2003, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 14.340, de 3 dezembro de 2002, serão convocadas com a antecedência de 30 (trinta) dias, antes de sua realização.

**Art. 64** Cabe aos diretores em exercício a nomeação da Comissão Eleitoral, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído o seu Conselho Escolar.



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO

19132 Em 22/04/2003



**ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CEE N 029 ,DE 10 DE maio DE 2003**

**Art. 65** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 66** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2003.

*Lacy G. Machado*  
**LACY GUARACIABA MACHADO**

Presidente

ALFREDO SILVA ARAÚJO

ANTÔNIO CAPPI

AUGUSTO FLEURY VELOSO DA SILVEIRA

EDUARDO MENDES REED

IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO

JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

MANOEL PEREIRA DA COSTA

MARCOS ANTÔNIO CUNHA TORRES

MARCOS ELIAS MOREIRA

MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO

MARIA TEREZA LOUSA DA FONSECA

MARLENE DE OLIVEIRA LÔBO FALEIRO

REGINA CLÁUDIA DA FONSECA

SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO

VERA MARIA